

Política Anticorrupção





Política Anticorrupção

Status: Aprovada

Versão: 01

Data de aprovação: 18/09/20

Controle de Alterações

Versão	Data	Descrição
1	18.09.2020	Lançamento da Política Anticorrupção.

Alçadas de Aprovação

Função	Responsável	Instrumento de Homologação	Data de Aprovação
Pré-aprovação	Diretoria Colegiada	Ata 51/2020	14.09.2020
Apresentação	Conselho de Administração	Ata 16/2020	18.09.2020

Elaborado/Revisado por:

Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade - SUCORP

Aprovado por:

Conselho de Administração

1 OBJETIVO

A Política Anticorrupção tem como objetivo assegurar que administradores, colaboradores e parceiros de negócio observem os requisitos não apenas das leis de prevenção e combate à corrupção, mas também das Políticas e procedimentos de integridade da Corsan, de forma a garantir que, durante a condução dos negócios, sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade, ética e transparência.

2 ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se a todos os acionistas e seus representantes, administradores, membros de conselhos e comitês e colaboradores da Corsan (aprendizes, estagiários, empregados). Aplica-se também aos fornecedores, parceiros de negócio e terceiros, que se relacionam com a Companhia ou que representem seus interesses.

3 REGULAMENTAÇÃO

A presente política foi elaborada em consonância com as disposições dos seguintes normativos:

- Lei federal nº 12.846, de 01/08/2013 - dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- Lei estadual nº 15.228, de 25/09/2018 - dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, da Lei Federal n.º 12.846;
- Lei Federal nº 8.429, de 08/06/1992 que dispõe sobre os atos de Improbidade Administrativa;
- Política de Integridade e Conformidade da Corsan;
- Código de Ética e Conduta da Corsan;
- Regulamento Disciplinar da Corsan.

4 CONCEITOS

- 4.1 Corrupção:** ato de corromper alguém, com a finalidade de obter vantagem para si ou terceiros;
- 4.2 Corrupção Ativa:** ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a quaisquer agentes públicos para determiná-los a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;
- 4.3 Corrupção Passiva:** ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora do emprego ou da função pública, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- 4.4 Fraude:** ato intencional praticado por um ou mais indivíduos, entre gestores, responsáveis pela governança, empregados ou terceiros, envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal;
- 4.5 Suborno ou Propina:** meio pelo qual se pratica a corrupção, visto ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou profissional da iniciativa privada, qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores, para que a pessoa em questão deixe de portar-se eticamente com seus deveres profissionais;
- 4.6 Administradores:** consideram-se administradores da Corsan os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada;

4.7 Stakeholders: São as partes interessadas, compreendendo todos os entes envolvidos com os negócios e operações da Companhia, com destaque para colaboradores, acionistas, clientes, poder concedente, fornecedores, entes públicos e governamentais, e comunidade em geral.

4.8 Terceiros: são todos aqueles que prestam serviços para a Corsan, possuem relação comercial com a Companhia ou atuam em seu nome ou benefício (com ou sem procuração), como fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio. Os terceiros também podem ser considerados como partes interessadas (*stakeholders*).

4.9 Due Diligence: consiste no processo de investigação de uma pessoa ou de uma empresa, antes de assinar um contrato ou acordo financeiro. Compreende estudos, análises e avaliações detalhadas das informações de uma empresa ou pessoa alvo de negociação, visando a identificação de eventuais distorções relevantes, decorrentes de práticas empresariais ou comerciais. O termo pode ser traduzido para o português como Diligência Devida ou Prévia.

5 PRINCÍPIOS

A Corsan adota os seguintes princípios na prevenção, detecção e correção de atos fraudulentos:

5.1 Legalidade: Obedecer à lei, sendo legítima a sua atividade somente se esta estiver condizente com o disposto na lei. Respeitar a legislação vigente e combater qualquer tipo de fraude, corrupção e prática de atos lesivos às administrações públicas nacional e estrangeiras.

- 5.2 Equidade:** Tratamento justo e isonômico de todos os sócios e demais partes interessadas (*stakeholders*), levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.
- 5.3 Moralidade:** Observância dos preceitos éticos em suas condutas, de averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações e, ainda, de distinguir o que é honesto do que é desonesto.
- 5.4 Prestação de Contas (Accountability):** Prestar contas de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.
- 5.5 Publicidade:** Atuar com transparência nas relações profissionais, nas práticas de governança corporativa e na comunicação com os diferentes públicos de relacionamento interno e externo;
- 5.6 Responsabilidade Corporativa:** Zelar, com ética e transparência, pela perenidade da Corsan, compatibilizando o seu desenvolvimento e sustentabilidade econômico-financeira, por meio da prestação de serviço público eficiente, incorporando aspectos sociais e ambientais na gestão e execução de seus negócios.

6 DIRETRIZES

Caso sejam identificados indícios de práticas vedadas pela presente Política, a Corsan, por meio de seus representantes legais, com a devida assessoria da Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade – SUCORP – e, quando aplicável, da Superintendência

Jurídica – SUPEJ, sem prejuízo do exame pela Auditoria Interna, quando a complexidade da matéria assim exigir, deverá informá-los às autoridades competentes nas jurisdições aplicáveis.

6.1 Suborno e Pagamento de Propina

- a. Todos os colaboradores e terceiros que atuam em nome da Companhia estão proibidos de negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) suborno, vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou, ainda, de realizar a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício da Corsan;
- b. Nenhum colaborador ou terceiro será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar propina;
- c. As leis anticorrupção não penalizam somente o indivíduo que pagar propina, mas também os indivíduos que agirem de maneira a incentivar o seu pagamento, ou seja, aplicam-se a qualquer indivíduo que:
 - i. aprovar o pagamento de propina;
 - ii. fornecer ou aceitar faturas emitidas de maneira fraudulenta;
 - iii. retransmitir instruções para pagamento de propina;
 - iv. encobrir o pagamento de propina; ou
 - v. cooperar com o pagamento de propina.

6.2 Brindes, Presentes, Entretenimentos e Viagens

- a. Nenhum brinde, presente, entretenimento ou viagem pode, em hipótese alguma, ser dado a qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para obtenção de qualquer benefício ou vantagem à Corsan, a seus Colaboradores ou Terceiros.
- b. A Política de Brindes e Presentes trata do recebimento e oferta de brindes, presentes e hospitalidades, e detalha as diretrizes aplicáveis ao tema, devendo ser consultada antes de qualquer tomada de decisão.

6.3 Relacionamento com Terceiros

- a. É política da Corsan fazer negócios com parceiros de negócio que tenham reputação e integridade ilibadas, cabendo às respectivas pessoas ou entidades a comprovação da idoneidade, sem prejuízo da possibilidade de a Companhia realizar *due diligence*;
- b. A Corsan não admite que qualquer parceiro de negócio exerça qualquer tipo de influência imprópria em benefício da Companhia sobre qualquer pessoa, seja ela agente público ou não;
- c. Em todos os contratos firmados com parceiros de negócio, é obrigatória a inclusão da cláusula anticorrupção¹, em conformidade

¹ “x.1) As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

x.2) Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

x.3) Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA deverá seguir, na íntegra, todo o disposto no código de ética e conduta da CONTRATANTE e, ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios,

com os anexos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC que versam sobre os modelos de Termo de Contrato. Qualquer alteração na redação desta cláusula deve ser previamente aprovada pela Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade;

A Corsan poderá, no curso da execução contratual e à critério da Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade, efetuar a avaliação do Programa de Integridade a ser apresentado, pelo parceiro de negócios, nos termos e prazos definidos na Lei estadual nº 15.228/2018, assim como *due diligences* que se mostrarem convenientes ao cumprimento do ajuste contratual. Os critérios de avaliação serão balizados pelas melhores práticas de governança corporativa e *compliance* e poderão variar de acordo com o porte da empresa e a importância ou vulto do negócio jurídico.

- d. A Corsan não admite nenhuma prática de corrupção por parte de parceiros de negócio que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.

6.4 Manutenção de Registros e Contabilização Precisa

- a. É obrigação da Corsan e de seus colaboradores manter livros, registros e contas, refletindo de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações da Companhia. Para combater qualquer tipo de corrupção, é indispensável que as transações sejam transparentes, integralmente documentadas e classificadas em contas que reflitam de maneira precisa e completa a sua natureza;

administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

x.4) A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.”

- b. Deve-se assegurar que todas as transações/operações estejam devidamente aprovadas, conforme os limites estabelecidos na Política de Alçadas, e com a correta classificação contábil;
- c. A Companhia deve manter controles internos que ofereçam segurança de que:
 - i. Todas as operações executadas são aprovadas por pessoas autorizadas;
 - ii. Todas as operações sejam adequadamente registradas, para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis legalmente aceitos ou com qualquer critério aplicável a essas demonstrações, bem como para manter o correto controle do patrimônio;
 - iii. Os ativos registrados sejam confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis, por meio de circularizações e outros procedimentos de controle interno, e que medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças eventualmente apuradas.

7 PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA CORSAN

O Programa de Integridade tem o objetivo de implementar um conjunto de medidas anticorrupção para prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos contra a administração pública. Respalda pela Política de Integridade e Conformidade, aprovada pelo Conselho de Administração e disponível na intranet corporativa e no sítio eletrônico da Corsan, o Programa estabelece diretrizes, princípios e competências que orientam seus administradores e colaboradores a atuarem pela Companhia de forma a zelar pelo cumprimento de leis, regulamentações e instrumentos organizacionais, preservando os ativos, a imagem, a integridade e demais valores éticos da empresa.

A Corsan estabelece, por meio dos instrumentos de integridade, as diretrizes éticas e de combate à corrupção, à fraude e a outras irregularidades, bem como os procedimentos que devem ser observados e cumpridos pelos administradores e colaboradores da Corsan, e por qualquer outra parte que mantenha relação contratual com a Companhia.

É vedada a obtenção de qualquer tipo de vantagem indevida em razão do exercício de cargo, função, emprego ou atividade na Corsan, bem como a prática de qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade e legalidade, ou que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação ou dilapidação de bens ou haveres da Corsan.

8 INSTRUMENTOS DE INTEGRIDADE DA CORSAN

Os instrumentos de integridade, representados pelo Código de Ética e Conduta, Política de Integridade e Conformidade e demais Políticas, assumem um papel de suma importância para uma atuação orientada pela ética, pela integridade e pela transparência. Os principais instrumentos de integridade são:

Principais Instrumentos de Integridade		
* Código de Ética e Conduta	* Política de Brindes e Presentes	* Política de Gestão de Riscos e Controles Internos
* Política Anticorrupção	* Política de Alçadas	* Política de Indicações (dos Administradores)
* Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	* Política de Distribuição de Dividendos	* Política de Remuneração (dos Administradores)
* Política de Transações com Partes Relacionadas	* Política de Contratação de Terceiros	* Política de Patrocínios

9 DUE DILIGENCE

O processo de *due diligence* tem como objetivo resguardar a empresa contra desvios de conduta praticados por agentes a ela vinculados, sejam esses colaboradores, fornecedores ou clientes.

Para aprimorar seu processo de *due diligence*, a Corsan compromete-se a desenvolver procedimentos internos visando identificar previamente a existência de relações inadequadas que envolvam fornecedores e que apresentem riscos para a Companhia.

Em relação aos fornecedores, a Comissão de Licitação realiza diligências com o objetivo de sanar dúvidas jurídicas, técnicas e financeiras, conforme estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

No momento da assinatura do contrato pelo fornecedor, os documentos solicitados – cópia do contrato social, certidões negativas de débito federal e estadual, trabalhista e de regularidade do FGTS, cadastro de fornecedor, entre outros – são conferidos, bem como são realizadas consultas ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – (CFIL/RS).

A Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade, com base na legislação vigente, notadamente aquela voltada à prevenção da corrupção e de outras práticas ilícitas, poderá estabelecer controles internos e procedimentos adicionais de *due diligence*, visando ao adequado cumprimento da presente Política.

10 SINAIS DE ALERTA

Todos os administradores e colaboradores da Corsan devem adotar procedimentos que aprimorem o cumprimento desta Política, ficando sempre atentos a sinais de alerta que possam indicar alguma violação aos dispositivos da legislação anticorrupção e desta Política. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam, automaticamente, quaisquer pessoas. No entanto, apresentam-se como indícios que devem ser apurados até que se tenha segurança de que tais sinais não representam infração à legislação anticorrupção e à presente Política.

São sinais de alerta, aos quais todos os administradores e colaboradores devem estar atentos:

- O recebimento de presentes ou brindes por parte de colaborador ou administrador, cujos valores aparentam ser maiores do que os permitidos pelo normativo interno específico que trata do recebimento e oferta de brindes, presentes e hospitalidade;
- A apresentação, por parte de colaborador ou administrador, de enriquecimento ou de situação econômico-financeira incompatível com sua remuneração, sem causa aparente;
- A deliberada desídia – falta de atenção ou de zelo, desleixo, negligência ou descuido – na gestão ou na fiscalização de contratos;
- A agilização de processos ou procedimentos internos, em detrimento de outros de maior interesse da Corsan, sem justificativas pertinentes;
- O excesso de solicitação de adiantamento ou reembolso de despesas de viagem ou deslocamento por colaborador ou

administrador, em detrimento da utilização do procedimento padrão da Corsan para o pagamento de tais despesas;

- A prestação de serviços externos, por colaborador ou administrador, a empresas que possuem ou possuíram relação contratual com a Corsan;
- A recusa, por terceiro ou parceiro de negócio, em aceitar a cláusula anticorrupção do instrumento contratual;
- A reputação no mercado, de terceiro ou parceiro de negócio, de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à suborno, corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais, sem prejuízo de processo de *due diligence* a critério da Companhia;
- Proposta, por terceiro ou parceiro de negócio, de operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado.

A relação acima não é exaustiva, podendo existir outros indícios de ocorrência de vantagens ou pagamentos indevidos ou de qualquer outra violação aos dispositivos da legislação anticorrupção ou desta Política.

11 CANAL DE DENÚNCIAS

Os administradores e colaboradores que perceberem qualquer sinal de alerta, indicativo de violação ou suspeita de violação à legislação aplicável ou aos dispositivos desta Política, devem comunicar o fato imediatamente à Corsan, por meio do Canal de Denúncias (<https://www.corsan.com.br/canal-de-denuncia>).

Na hipótese de comunicação, todos os registros que suportam a denúncia devem ser preservados e arquivados adequadamente. Os processos de registro, análise e comunicação às autoridades competentes,

de operações financeiras com indícios de corrupção, serão realizados de forma sigilosa pela Companhia, inclusive em relação aos envolvidos.

12 CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO

A Corsan organizará e promoverá, anualmente e de modo contínuo, ações de desenvolvimento sobre seu Programa de Integridade voltadas aos administradores e colaboradores, contemplando seu Código de Ética e Conduta e demais instrumentos relacionados. Essas ações serão disponibilizadas presencialmente, à distância ou por qualquer meio de comunicação que as torne efetivas. Quando aplicável, ações de mesma natureza serão disponibilizadas aos parceiros de negócio e outros *stakeholders* da Companhia.

13 COMPETÊNCIAS

13.1 **Compete ao Conselho de Administração - CA**

- a. Deliberar e aprovar a referida Política, tendo em vista o direcionamento estratégico dos negócios da Corsan, de acordo o melhor interesse da Companhia, garantindo a adequada prestação de seus serviços, o equilíbrio econômico-financeiro do negócio e a execução da política pública a qual se destina na melhor condição possível;

13.2 **Compete à Diretoria Colegiada - DC**

- a. Compete à Diretoria Colegiada a execução da referida Política, por meio de sua disseminação e implementação, fomentando a articulação entre as áreas envolvidas, e monitorando seu efetivo cumprimento.

- b.** Avaliar continuamente os processos, analisando os riscos envolvidos e garantindo a efetividade dos controles;
- c.** Assegurar a conformidade legal, regulatória e adequação aos normativos internos, bem como o alinhamento às estratégias de negócios da Companhia;
- d.** Definir os planos de ações para mitigação de riscos identificados e/ou adequação regulatória, se aplicáveis (inclusive sobre os pontos levantados pelas auditorias e fiscalizações);

13.3 Compete à Diretoria Financeira e de Relações com Investidores – DFRI

- a.** Compete à DFRI adequar a gestão patrimonial, das atividades econômico-financeiras, contábil e da gestão da política acionária da Corsan às Diretrizes da presente Política, cumprindo-a integralmente, além de outras previsões específicas.

13.4 Compete à Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC

- a.** Compete à SULIC adequar o processo de licitações da CORSAN, os editais publicados e contratos firmados pela CORSAN, bem como a atuação procedimental das comissões de licitação e de pregão, às Diretrizes da presente Política, cumprindo-a integralmente, além de outras previsões específicas.

13.5 Compete à Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade - SUCORP

- a. Revisar esta Política anualmente, ou analisar proposta de revisão, sempre que necessário, e submetê-la à avaliação da Diretoria Colegiada e à aprovação pelo Conselho de Administração;
- b. Auxiliar no mapeamento, identificação e gerenciamento dos riscos à execução desta política; constituir e aplicar mecanismos de controles internos adequados; mensurar e avaliar a qualidade destes mecanismos na mitigação dos riscos, zelando pelo cumprimento de leis, regulamentações e instrumentos organizacionais aplicáveis.

14 SANÇÕES

O descumprimento desta Política estará sujeito às medidas legais e às sanções disciplinares cabíveis.

No caso de violações praticadas por terceiros, serão aplicadas, após o devido processo legal, as sanções previstas nos editais de licitação e/ou contratos e na legislação anticorrupção, sem prejuízo da responsabilidade pelo ressarcimento de todos os danos causados.

A Corsan tomará as medidas legais cabíveis contra todas as partes envolvidas nas atividades ilícitas e colocará à disposição das autoridades legais, quando for o caso, todas as evidências coletadas no curso de suas apurações.



Política **Anticorrupção**

Status: Aprovada

Versão: 01

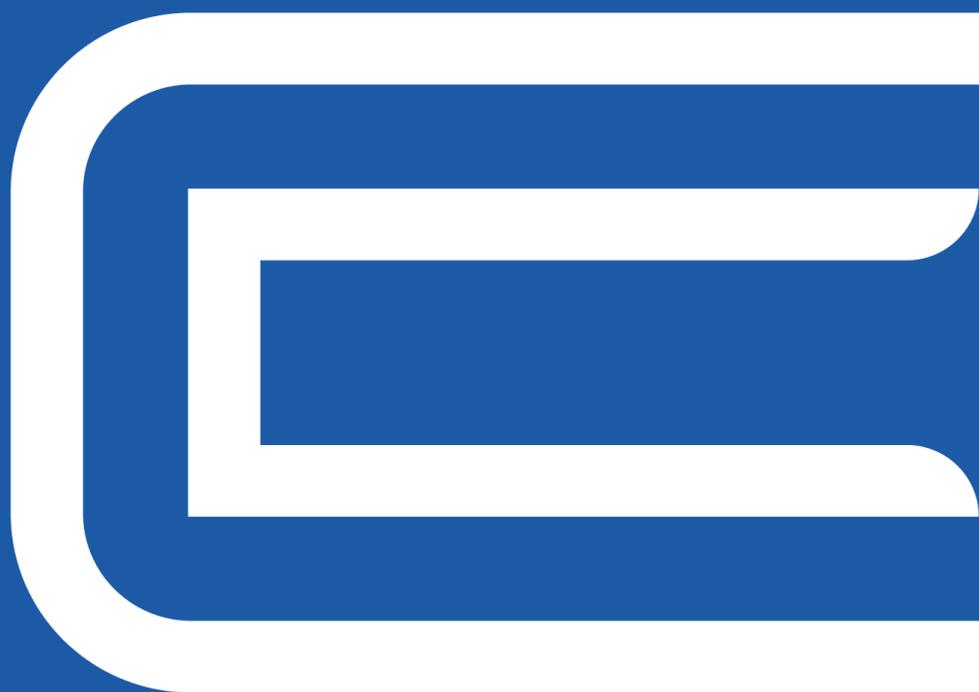
Data de aprovação: 18/09/20

A Corsan tomará as medidas legais cabíveis contra todas as partes envolvidas nas atividades ilícitas, e colocará à disposição das autoridades legais, quando for o caso, todas as evidências coletadas no curso de suas apurações.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas surgidas na aplicação desta política deverão ser dirimidas pela Comissão de Ética da Corsan, através do endereço comissaodeetica@corsan.com.br, ou ainda pela Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade – SUCORP.

É de competência da SUCORP realizar o monitoramento, a atualização e o aperfeiçoamento contínuo de seus instrumentos de Integridade, dentre os quais se encontra a presente Política, visando a prevenção, a detecção e o combate à ocorrência dos atos lesivos à Corsan.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE
SANEAMENTO – CORSAN
Rua Caldas Júnior, 120 / 18º andar
CEP 90010-260 – Porto Alegre –
RS
www.corsan.com.br